



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 62/2026/GPFA

Bom Despacho, 02 de março de 2.026.

A Sua Excelência o Senhor
Maique Aparecido Alves
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35630-034 – Bom Despacho-MG

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que acrescenta e altera dispositivos na Lei 3.048 de 16 de setembro de 2.025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa a presente justificativa referente às alterações propostas ao Projeto de Lei nº 3.048/2025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Bom Despacho.

As modificações sugeridas têm por finalidade aperfeiçoar o texto legal, ampliar o alcance social da política pública esportiva e assegurar maior efetividade, transparência e planejamento na aplicação dos recursos públicos destinados ao incentivo ao esporte.

A proposta estabelece expressamente que o Programa Municipal Bolsa Atleta contemple atletas e paratletas em formação, de rendimento e de alto rendimento, desde que representem oficialmente o Município em competições esportivas ou educacionais reconhecidas.

Tal medida se justifica pelo entendimento de que o desenvolvimento esportivo ocorre de forma progressiva e estruturada, sendo imprescindível que a política pública alcance todas as etapas da trajetória esportiva.

O incentivo aos atletas em formação fortalece a base esportiva municipal, promove inclusão social, estimula a permanência de crianças e jovens no esporte e contribui para a formação cidadã.

O apoio aos atletas de rendimento assegura melhores condições de treinamento, participação em competições oficiais e aprimoramento técnico, elevando o nível esportivo do Município.

Já o incentivo aos atletas de alto rendimento projeta o nome de Bom Despacho nos cenários estadual, nacional e internacional, consolidando o Município como fomentador do esporte de excelência.

Assim, contemplar os três níveis garante continuidade, equilíbrio e sustentabilidade à política pública esportiva municipal.

A proposta de estabelecer quantitativo específico de bolsas por categoria (formação, rendimento e alto rendimento), bem como seus respectivos valores, atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



A fixação prévia de número de bolsas: Permite adequado planejamento orçamentário; Garante equilíbrio na distribuição dos recursos; Evita concentração indevida de benefícios; Assegura igualdade de condições para que todos os atletas aptos possam pleitear o benefício dentro de sua categoria.

Ao organizar o programa por categorias, respeitam-se as diferenças técnicas e estruturais entre os níveis esportivos, garantindo tratamento isonômico e justo.

O investimento no esporte constitui instrumento de transformação social, prevenção à vulnerabilidade, promoção da saúde, estímulo à educação e fortalecimento da identidade municipal.

O Programa Municipal Bolsa Atleta representa política pública estratégica, voltada à valorização do talento local e à promoção do desenvolvimento humano e social.

A exigência de que, para concorrer à distribuição da Bolsa Atleta, o interessado tenha sua inscrição previamente aprovada e esteja devidamente inserido no Cadastro de Atletas Bondespachenses, instituído pela Secretaria Municipal de Esportes e regulamentado com aprovação do Conselho Municipal de Esportes, constitui medida essencial para assegurar organização, transparência e legalidade ao Programa.

O Cadastro de Atletas Bondespachenses, que poderá ser requerido a qualquer data, tem por finalidade: Identificar oficialmente os atletas e paratletas do Município; Organizar informações esportivas relevantes (modalidade, categoria, histórico competitivo, resultados e vínculo de representação); Permitir planejamento adequado das políticas públicas esportivas; Garantir critérios objetivos e isonômicos para acesso aos benefícios municipais.

A aprovação da inscrição no cadastro não gera direito automático ao recebimento da bolsa, mas configura requisito obrigatório para habilitação ao processo de seleção, cujo edital ficará aberto até completar o número de bolsas em cada exercício, assegurando que apenas atletas que atendam às exigências formais e regulamentares possam pleitear o benefício até esgotar todas as vagas disponíveis em cada exercício.

A vinculação do cadastro ao Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes reforça o caráter democrático, técnico e participativo da política pública, garantindo que os critérios sejam previamente definidos, transparentes e submetidos ao controle social.

Além disso, tal medida: Evita favorecimentos indevidos; Permite fiscalização e prestação de contas mais eficiente; Assegura igualdade de oportunidades entre os atletas; Fortalece a governança esportiva municipal.

Trata-se, portanto, de mecanismo administrativo indispensável para a correta execução do Programa Municipal Bolsa Atleta, alinhado aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A fixação da idade mínima de 7 (sete) anos para participação no Programa Municipal Bolsa Atleta atende a critérios pedagógicos, esportivos e administrativos.

A partir dessa faixa etária, a prática esportiva passa a ocorrer de forma orientada, com acompanhamento técnico, participação em competições educacionais e início de formação esportiva estruturada. Assim, o estabelecimento de idade mínima garante que o benefício seja direcionado a atletas efetivamente inseridos em atividades esportivas organizadas.

No que se refere à exigência de comprovação de residência e domicílio no Município de Bom Despacho pelo período mínimo de 2 (dois) anos, a medida visa: Assegurar que os recursos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 02/03/2026 10:43:03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p6b594ae16b90b>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



públicos municipais sejam destinados prioritariamente a atletas com vínculo efetivo com o Município; Evitar transferências oportunistas motivadas exclusivamente pela obtenção do benefício; Valorizar aqueles que já integram e representam a comunidade esportiva local; Garantir segurança jurídica e estabilidade na concessão do auxílio.

O prazo mínimo de residência constitui critério objetivo, impessoal e verificável, em consonância com os princípios da administração pública.

Quanto à exceção prevista para os atletas que, por necessidade de treinamento de rendimento complementar ou por motivos estudantis, tenham transferido temporariamente sua residência para outro Município, a norma busca evitar prejuízo àqueles que, embora residindo provisoriamente fora, mantêm vínculo familiar e domiciliar com Bom Despacho.

Nesses casos, a exigência de comprovação de residência dos pais e/ou responsável legal no Município há pelo menos 2 (dois) anos preserva o vínculo territorial e comunitário do atleta, assegurando que o benefício continue sendo direcionado a representantes legítimos do Município.

Tal previsão: Incentiva o aperfeiçoamento técnico sem romper o vínculo municipal; Reconhece a realidade dos atletas que necessitam buscar centros de treinamento especializados; Mantém o princípio da razoabilidade e da justiça na aplicação da norma.

O valor das bolsas serão corrigidos anualmente por Decreto visando assegurar as perdas inflacionárias, conforme autorização constante do Projeto em tela.

Dessa forma, os critérios estabelecidos promovem equilíbrio entre rigor administrativo e sensibilidade social, garantindo que o Programa Municipal Bolsa Atleta permaneça fiel ao seu objetivo maior: fomentar o esporte e valorizar atletas e paratletas que representem efetivamente o Município de Bom Despacho.

Diante do exposto, as alterações propostas ao Projeto de Lei nº 3.048/2025 mostram-se técnica e juridicamente adequadas, socialmente necessárias e plenamente alinhadas ao interesse público.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 10:43:03-03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p6b594ae16b90a>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 17/2.026

Acrescenta e altera dispositivos na Lei 3.048 de 16 de setembro de 2.025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências.

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, através de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os arts. 1º, o inciso III do art. 2º e o art. 3º da Lei 3.048 de 16 de setembro de 2.025, que institui o Programa Municipal Bolsa Atleta no âmbito do Município de Bom Despacho e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Bolsa Atleta, no âmbito do Município de Bom Despacho, destinado a apoiar financeiramente atletas e paratletas, em formação, de rendimento e de alto rendimento que representem o Município em competições esportivas oficiais ou educacionais que sejam reconhecidos, observados os requisitos desta Lei.

§ 1º Ficam criadas 20 (vinte) bolsas atletas, nas seguintes categorias:

- I – Categoria Atleta em Formação – 5 (cinco) Bolsas;*
- II – Categoria Atleta com rendimento – 5 (cinco) Bolsas;*
- III – Categoria Atleta com alto rendimento – 5 (cinco) Bolsas;*
- IV – Categoria Paratleta em Formação – 3 (três) Bolsas;*
- V – Categoria Paratleta com rendimento – 1 (uma) Bolsa;*
- VI – Categoria Paratleta com alto rendimento – 1 (uma) Bolsa.*

§ 2º O valor mensal da bolsa atleta será de:

- I – Categoria Atleta em Formação – R\$ 320,00*
- II – Categoria Atleta com rendimento – R\$ 480,00;*
- III – Categoria Atleta com alto rendimento – R\$ 640,00;*
- IV – Categoria Paratleta em Formação – R\$ 320,00;*
- V – Categoria Paratleta com rendimento – R\$ 480,00;*
- VI – Categoria Paratleta com alto rendimento – R\$ 640,00.*

§ 3º A distribuição das bolsas será realizada mediante critérios estabelecidos em edital público, que permanecerá vigente até esgotar o número de bolsas para inscrição em cada exercício.

§ 4º Para concorrer à distribuição da bolsa o atleta, em qualquer categoria, deverá ter sua inscrição aprovado e inserida no Cadastro de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 02/03/2026 10:43:03-03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.pbm.com.br/p66594ae16d90b>





Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Atletas Bondespachenses, instituído pela Secretaria Municipal de Esportes de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Conselho Municipal de Esportes, que poderá ser requerido a qualquer data.

§ 5º Para fins desta Lei considera-se:

I – I - Atleta em Formação é o praticante em fase de desenvolvimento técnico, físico e tático, inserido em processo sistemático de aprendizagem e aperfeiçoamento esportivo.

II- Atleta com rendimento é o praticante que participa de competições oficiais, com treinamento sistematizado e foco em desempenho e resultados esportivos.

III - Atleta com alto rendimento é o atleta com elevado nível de desempenho competitivo, integrante de seleções ou competições de âmbito estadual, nacional ou internacional, com dedicação intensiva e resultados expressivos.

§ 6º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar anualmente, por Decreto, a correção dos valores das Bolsas pelo Índice Geral de Preços – Mercado (iGP-M).

Art. 2º (...)

III – Viabilizar a participação dos atletas e paratletas, inscritos no no Cadastro de Atletas Bondespachenses, em competições de âmbito regional, estadual, nacional e internacional;

Art. 3º (...)

I – Ter idade mínima de 7(anos), comprovar residência e domicílio no Município de Bom Despacho há, no mínimo, 2(dois) anos;

(...)

Parágrafo único. Caso o atleta tenha mudado sua residência de Bom Despacho para treinamento de rendimento complementar ou para fins estudantis, deverá comprovar a residência de seus pais e/ou responsável legal no município há, no mínimo, 02 (dois) anos

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bom Despacho, 02 de março de 2.026, 114º de emancipação do Município.

Fernando Augusto Alves de Andrade
Prefeito Municipal



Assinado eletronicamente por

Assinatura digital avançada.

